

PROJETO DE LEI N.º 001 /2013.

Institui em âmbito nacional a obrigatoriedade de implantação de canil público e/ou clínica veterinária pública e dá outras providências.

O PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito nacional, a implantação de canis públicos e/ou clínicas veterinárias públicas, consistentes na guarnição de animais domésticos abandonados ou perdidos e em garantir o atendimento veterinário e demais procedimentos para animais domésticos.

Art. 2º São metas dessa implantação:

I – Apreensão e recolhimento, através de serviço criado para este fim, dos animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças dos Municípios, ou quaisquer locais de uso comum, públicos ou de acesso ao público;

II – Evitar pragas e doenças transmitidas por animais domésticos;

III – Oferecer todos os procedimentos necessários para o tratamento animal, incluindo também vacinações, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico;

IV- Denunciar às autoridades competentes qualquer forma de agressão aos animais e ao seu ambiente.

Art. 3º Os canis públicos e os hospitais veterinários devem ser implantados atendendo os seguintes critérios:

I – Todo estabelecimento deverá contar com um médico-veterinário registrado no Conselho de Medicina Veterinária de sua região;

II – Deverão estar registrados no departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do órgão;

III- Deverão conter obrigatoriamente, licença e alvará de funcionamento expedidos pela autoridade sanitária competente.

Art. 4º Os estabelecimentos veterinários públicos deverão ser mantidos

nas mais perfeitas condições de ordem e higiene, respeitadas todas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; as instalações mínimas necessárias para funcionamento de um canil público e/ou hospital veterinário público deverão ser:

I – Sala de espera;

II – Sala de consultas;

III – Sala de cirurgias;

IV – Sanitários;

V – Cozinha;

VI – Abrigo para animais;

Art. 5º Fica instituída, na Secretária Municipal de Saúde de cada cidade, a Diretoria de Canis e hospitais veterinários, que terá o objetivo de orientar e auxiliar os profissionais contratados.

§1º A Diretoria será composta por 3 (três) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

Art. 6º Fica autorizada a instituição do Fundo Nacional de Saúde Animal, composto por receitas federais, a ser regulamentado por lei específica.

Art. 7º Fica instituída a obrigatoriedade de criação de recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução desta Lei, estes deverão ser repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos repasses federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unai, 10 de junho de 2013.

Victor Fonseca Vieira
Escola Estadual Virgílio de Melo Franco – Unai/MG

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a crescente preocupação com os animais e a inexistência de leis que tratam da saúde deles, este projeto de lei objetiva recursos a atendimento público especializado ao tratamento de animais e a erradicação de zoonoses.

Em diversas cidades há ONG's que trabalham com a adoção de animais. Entretanto, estas associações sempre se deparam com grandes barreiras, uma delas é o tratamento de animais doentes. Estas nem sempre encontram apoios e as clínicas veterinárias privadas não se disponibilizam a ajudar. O que causa, conseqüentemente, o falecimento do animal ou até mesmo a transmissão continua da doença.

As classes menos favorecidas, às vezes, ficam impossibilitadas de arcar com o tratamento do seu animal, soltando-os então nas ruas de seu município. E isto acaba gerando desconforto aos outros cidadãos, fora a crueldade com o animal. Assim, o projeto visa também a prática do exercício da cidadania.

Sabe-se que um dos mais graves problemas do Brasil e do mundo são a destruição do meio ambiente e a deterioração de recursos naturais, vitais para a sobrevivência humana. Todavia as pessoas pensam que o meio ambiente é composto apenas pela Flora, muitas vezes esquecemos da Fauna, que também é fundamental para o equilíbrio do nosso ecossistema. Precisamos abrir nossa visão para esses dois lados, pois só assim conquistaremos um equilíbrio pleno.

Em consideração ao que foi dito, vemos que a criação de clínicas veterinárias públicas é de suma importância para nossa sociedade, pois a saúde humana depende da saúde animal. E o planeta terra depende do equilíbrio da Fauna.

Todo o funcionamento do centro será feito por profissionais qualificados, gerando assim mais empregos e contribuindo para o desenvolvimento do país. Esses profissionais estarão sempre em constante vigilância, pois o sucesso da seguinte Lei depende totalmente do trabalho deles.

Então a aprovação desse projeto contribuirá para a nação em um todo, desde um mero ser irracional à um ser racional que tem uma bagagem intelectual imensa.

Victor Fonseca Vieira
Escola Estadual Virgílio de Melo Franco - Unai/MG